



PARECER TÉCNICO

1. DESCRIÇÃO GERAL

Considerando o Pregão Eletrônico SRP 80/2021, pedido de análise da **qualificação técnica do edital, na cláusula nº 6.3.2.4** Secretário Municipal de Cultura /Castanhal-PA, **Erivaldo Holanda Marques Pereira**, foi elaborado este parecer que visa analisar os documentos onde encontra-se as informações da empresa **VR3 EIRELI**, CNPJ Nº12.507.345/0001-15, informando qualificação técnica informada no edital e sua conformidade com a legislação.

2. ANÁLISE

2.1. METODOLOGIA

Para este Parecer, foi feita a análise dos documentos referente a cláusula nº 6.3.2.4 do Referido pregão em comparação com o termos exigido por Lei.

2.2. CONSIDERAÇÕES

2.2.1. Análise, qualificação técnica: Foram analisados os requisitos mínimos necessários em instruções técnicas para a segurança em especial quanto à determinação da população máxima e o dimensionamento (construções provisórias para público, circos, arquibancadas e similares), visando à proteção da vida, atendendo ao previsto no Decreto Estadual nº 357/07 – Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco do Estado do Pará.

2.2.2. Quanto a Análise de Habilitação Técnica

O Edital quanto o Termo de Referência, exigiu base documentais com uma correta verificação das capacidades técnicas-operacionais das empresas concorrentes, estando deste modo em completa com o disposto na RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, que descrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da engenharia, arquitetura e agronomia.

3. PARECER FINAL

Foi realizada uma análise de todos os documentos recebidos da empresa **VR3 EIRELI**, verificou-se que atente todas as demandas da qualificação técnica.

Atenciosamente,

VAGNER GUIMARAES Assinado de forma digital
MARTINS:745716992 por VAGNER GUIMARAES
04 MARTINS:74571699204
Dados: 2021.11.16 18:23:05
-03'00'

VAGNER GUIMARÃES MARTINS
Auxiliar de coordenadoria

PARECER TÉCNICO

1. DESCRIÇÃO GERAL

Considerando o Pregão Eletrônico SRP 80/2021, pedido de análise da **qualificação técnica do edital, na cláusula nº 6.3.2.4** Secretário Municipal de Cultura /Castanhal-PA, **Erivaldo Holanda Marques Pereira**, foi elaborado este parecer que visa analisar os documentos onde encontra-se as informações da empresa **JAPA SOUD SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA**, CNPJ Nº 07.552.705/0001-18, informando capacidade técnica informada no edital e sua conformidade com a legislação.

2. ANÁLISE

2.1. METODOLOGIA

Para este Parecer, foi feita a análise dos documentos referente a cláusula nº 6.3.2.4 do Referido pregão em comparação com o termos exigido por Lei.

2.2. CONSIDERAÇÕES

2.2.1. Análise, qualificação técnica: Foram analisados os requisitos mínimos necessários em instruções técnicas para a segurança em especial quanto à determinação da população máxima e o dimensionamento (construções provisórias para público, circos, arquibancadas e similares), visando à proteção da vida, atendendo ao previsto no Decreto Estadual nº 357/07 – Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco do Estado do Pará.

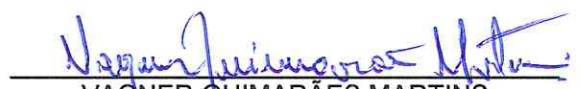
2.2.2. Quanto a Análise de Habilitação Técnica

O Edital quanto o Termo de Referência, exigiu base documentais com uma correta verificação das capacidades técnicas-operacionais das empresas concorrentes, estando deste modo em completa com o disposto na RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, que descrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da engenharia, arquitetura e agronomia.

3. PARECER FINAL

Foi realizada uma análise de todos os documentos recebidos da empresa **JAPA SOUD SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA**, verificou-se que atente todas as demandas da qualificação técnica.

Atenciosamente,



VAGNER GUIMARÃES MARTINS
Auxiliar de coordenadoria